



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

LEI Nº 431/2017, de 30 de setembro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Profissionais Agentes de Combate a Endemias o incentivo financeiro e assistência financeira complementar, adicionais ao piso salarial, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Combate a Endemias os recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, a título de incentivo financeiro e assistência financeira complementar de que tratam as Portarias Nº 2.031/2015, Nº 2.161/2015 e Nº 921/2017, todas oriundas daquele Ministério.

§ 1º. O montante dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será rateado de forma igualitária entre os profissionais beneficiados.

§ 2º. Somente farão *jus* ao repasse os profissionais cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estiverem no estrito cumprimento de suas atribuições, não tendo direito os que se submeterem a período de gozo de licença, salvo quando para tratamento da própria saúde por até trinta dias, readaptados ou suspensos.

§ 3º. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será efetuado periodicamente em cada exercício, que



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 01 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACE's registrados no SCNES no mês de novembro do ano vigente.

Art. 2º - O incentivo e a assistência financeira de que trata a presente Lei terão natureza de gratificação, não se incorporando à remuneração, em nenhuma hipótese, nem podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou adicionais.

Art. 3º - O incentivo e a assistência financeira estão vinculados ao efetivo repasse ao Município de Graça pelo Ministério da Saúde, deixando de ser pagas quando, eventualmente, forem suspensas ou extintas as gratificações, não sendo autorizado seu pagamento com recursos próprios do município.

Art. 4º - O repasse de que trata a presente Lei será feito até o 5ª (quinto) dia útil após o Município receber os recursos, e observará estritamente a regulamentação que o Governo Federal eventualmente der a matéria, sendo procedido pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2017.


Augusto Brito,
Prefeito Municipal.